



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

### PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023

Ao Departamento Jurídico e aos Vereadores, em  
03/03/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.14 DA LEI Nº 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Autor: Poder Executivo.

Anotações: Requerimento nº 10/2023 - única votação - aprovado  
na Sessão Ordinária de 14/03/2023, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>14 / 03 / 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.422 / 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº 5.480, DE 15 DE JULHO DE 2014, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre-MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

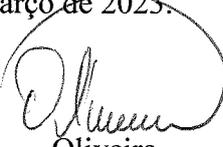
“Art. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:

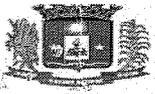
- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, 14 de março de 2023.

  
Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.422, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a alteração do art. 14 da Lei nº. 5.480 de 15 de Julho de 2014 que Cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:*

- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Pouso Alegre - MG, 02 de março de 2023.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Hamilton Fernandes de Magalhães  
Chefe de Gabinete Interino



## JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando que Sistema Único de Saúde/SUS tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, ênfase na realização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estados e pela União.

Considerando a criação em 2008, da Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, que pode ser entendida como um mecanismo de gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, com integração que garante o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma esfera de assistência integral, humanizada e resolutive.

E considerando que o Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, a assumir a declaração de Comando Único da gestão de seus prestadores, o que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de serviços que compõe a rede assistencial de saúde.

Surge a necessidade de alterar o art. 14 da Lei n 5.480 de 15 de Julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, visando adequá-la às normativas em vigor, que destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

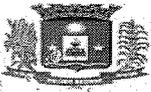
- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014, que Institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 - Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018,

9



• Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 que estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.

• Resolução SES/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

A presente propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde.

Desta forma ocorrerá a reorientação aos processos de trabalho, de modo a ampliar o aprofundamento dos princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Pouso Alegre, expandindo as ações e serviços com garantia de resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, pelo acesso aos recursos assistenciais adequados.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre - MG, 02 de março de 2023.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.422/2023, de autoria do Chefe do Executivo que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que o art. 14 da Lei nº 5.480, de 15 de julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre - MG e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Ar. 14. O serviço de Controle, Avaliação, Regulação é composto pela seguinte equipe de profissionais:*

- 01 Enfermeiro Coordenador;
- 06 Médicos Supervisores Hospitalares, Autorizadores de AIH e Autorizadores de APAC;
- 01 Médico Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;

Câmara Municipal Pouso Alegre - Secretaria 07-ABR-2023 13:51 007875 1/1



- 01 Enfermeiro Regulador para Ambulatório de Atenção Especializada;
- 01 Médico Regulador da Comissão Municipal de Oncologia - CMO;
- 02 Técnicos Operadores do SUS FÁCIL MG;
- 03 Operadores de Sistema de Informação;
- 10 Profissionais de Nível Médio para Apoio Administrativo;
- 04 Auditores Assistenciais”.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

### INICIATIVA

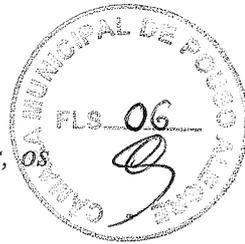
A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

### COMPETÊNCIA

A competência para a propositura é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII, veja:

2



*Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*

*I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;*

*Art. 69. Compete ao Prefeito:*

*II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;*

*III - prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo;*

*XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;*

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Considerando que Sistema Único de Saúde/SUS tem como uma das diretrizes fundamentais a descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo, ênfase na realização das ações e dos serviços de saúde para os municípios, alterando substancialmente o papel historicamente desempenhado pelos Estados e pela União.

Considerando a criação em 2008, da Política Nacional de Regulação do Ministério da Saúde, que pode ser entendida como um mecanismo de gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, que visa garantir a organização das redes e fluxos assistenciais, com integração que garante o direcionamento e condução das ações e serviços, visando contribuir na melhoria do acesso aos usuários e na constituição de uma esfera de assistência integral, humanizada e resolutiva.

E considerando que o Município de Pouso Alegre foi habilitado e homologado pela Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.856, de 10 de junho de 2014, a assumir a declaração de Comando Único da gestão de seus prestadores, o que implica assumir as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores de serviços que compõe a rede assistencial de saúde.

Surge a necessidade de alterar o art. 14 da Lei n 5.480 de 15 de Julho de 2014, que cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Unico de Saúde no Município de Pouso Alegre, visando adequá-la às normativas em vigor, que destacamos:

- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.385, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e



produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;

- Resolução SES/MG n.º 3.670, de 20 de fevereiro de 2013, que institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 1.817, de 16 de abril de 2014 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Resolução SES/MG n.º 4.290, de 16 de abril de 2014, que institui incentivo financeiro de custeio destinado ao fomento da qualificação e produtividade das equipes de regulação, controle e avaliação dos municípios polos de região de saúde, no âmbito do SUS/MG;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.600, de 23 de novembro de 2017 que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Resolução SES/MG n.º 5.978, de 23 de novembro de 2017 – Estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2017;
- Deliberação CIB/SUS/MG n.º 2.858, de 05 de dezembro de 2018 que aprova incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018,
- Resolução SES/MG n.º 6.534, de 05 de dezembro de 2018 que estabelece incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios, no âmbito do SUS/MG, competência 2018.
- Resolução SES/MG n.º 8.432, de 09 de novembro de 2022 que regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

A presente propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Unico de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde.

Desta forma ocorrerá a reorientação aos processos de trabalho, de modo a ampliar o aprofundamento dos princípios, diretrizes e fundamentos da Política Nacional de Regulação, através do Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Pouso Alegre, expandindo



as ações e serviços com garantia de resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, pelo acesso aos recursos assistenciais adequados.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

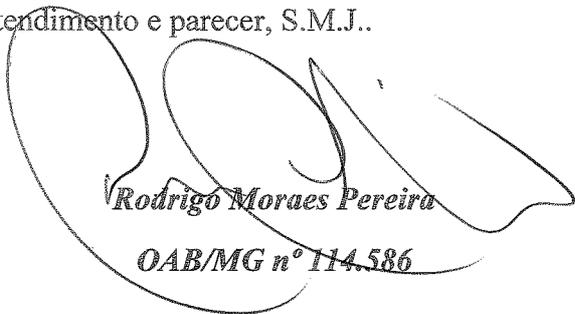
## QUORUM

Oportuno esclarecer que, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c art. 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A.

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.422/2023**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o **parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
*Rodrigo Moraes Pereira*

**OAB/MG n° 114.586**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*RELATÓRIO*

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.422/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 DA LEI Nº. 5.480 DE 15 DE JULHO DE 2014 QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA*

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município c/c art. 242 do Regimento Interno:

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a competência caber ao Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo, segundo art. 45, inciso I, c/c art. 69, incisos II, III e XIII:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Art. 69. Compete ao Prefeito: II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo; III -



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



prover os cargos de funções públicas do Poder Executivo; XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

Projeto de Lei nº 1.422/2023, visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário, ou seja, a Saúde

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.422/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de março de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:495645796  
00

Digitally signed by OLIVEIRA  
ALTAIR AMARAL:49564579600  
Date: 2023.03.13 12:51:36  
-03'00'

**Oliveira**  
**Relator**

BRUNO DIAS  
BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
954779669

Digitally signed by  
BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Date: 2023.03.13  
16:59:32 -03'00'

**Bruno Dias**  
**Presidente**

IGOR  
PRADO  
TAVARES:0954285360  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:0954285360  
2  
Dados: 2023.03.13  
15:16:45 -03'00'

**Igor Tavares**  
**Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Pouso Alegre, 07 de Março de 2023

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1422, DE 02 DE MARÇO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

**FUNDAMENTAÇÃO**

*Prima facie*, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1422/2023**, que dispõe sobre a alteração do art. 14 da Lei nº. 5.480 de 15 de Julho de 2014 que Cria o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito do SUS no Município de Pouso Alegre – MG, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, II, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>,

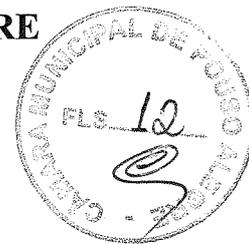
---

<sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

- I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;
- III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
- IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
- V - turismo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

Também restou demonstrado que a propositura visa ampliar a equipe que compõe o Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde no Município de Pouso Alegre, a fim de dar efetividade ao pleno atendimento ao interesse público primário (Saúde), possibilitando, dessa forma, a reconstrução da dinâmica social, de modo a atender, de forma eficaz, o bem-estar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Há expressa indicação da dotação orçamentária e o impacto total causado pelo novas despesas criadas pela proposta legislativa, cumprindo-se os deveres previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

---

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

<sup>2</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CONCLUSÃO**

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1422/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

**IGOR PRADO** Assinado de forma digital por IGOR PRADO  
**TAVARES:09** TAVARES:09542853602  
**542853602** Dados: 2023.03.13 13:31:26 -03'00'

**Igor Tavares**

**Relator**

**ANTONIO DIONICIO** Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO  
**PEREIRA:342092396** PEREIRA:34209239615  
**15** Dados: 2023.03.13 15:22:40 -03'00'

**Vereador Dionício do Pantano**

**Presidente**

**ODAIR PEREIRA DE** Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE  
**SOUZA:002771586** SOUZA:00277158680  
**80** Dados: 2023.03.13 14:00:56 -03'00'

**Vereador Odair Quincote**

**Secretário**